



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2024

CONTRATO N.º 050/2024

EXPOSTO AO PÚBLICO
EM: 10 / 05 / 2024
LEI Nº 14.133/21, ART.º
gomes

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de **BELO ORIENTE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de BELO ORIENTE, Praça da Jaqueira, nº 40, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 17.005.653/0001-66, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho**, portador do CPF nº. 003.414.376-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa **BANDA RASTA CHINELA LTDA**, CNPJ: 08.355.871/0001-30 sediada no logradouro Lot Lote 10, Quadra 6, N.º 62, TORRE Terreo, Bairro: Fernando Neves - Japomirim- CEP: 45.585-000, Itagiba- BA Fone: (73) 9968-8888/ (73) 9977-2965, E-mail: statuscontabilidadegandu@hotmail.com, neste ato representada por **MARLEI SOUZA MEDRADO**, brasileiro, nascido em 16/12/1981, solteiro, empresário, CPF nº 004.400.925-90, residente e domiciliado na Rua A, 40, Bairro Constância, Ipiaú-BA, CEP: 45-570-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 043/2024**, **Inexigibilidade nº. 010/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do Processo nº 043/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Contratação de show artístico do Cantor "RASTA CHINELA" para apresentação na FESTA "3º FESTIVAL SABOR E MÚSICA DE CACHOEIRA ESCURA" EM PERPÉTUO SOCORRO, BELO ORIENTE- MG, a realizar- se no dia 03 de agosto de 2024, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal e a Lei Federal N.º 14.133/2021.

Mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 043/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo 100% do pagamento após a realização do evento.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 1200.13.0392.1301.2029 3.3.90.39.00.00 Ficha:0755 Fonte: 1.500.000.0000.000 do exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

9.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

9.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Oriente, 10 de maio de 2024.


Município de BELO ORIENTE-MG
CNPJ 17.005.653/0001-66
CONTRATANTE

BANDA RASTA
CHINELA
LTDA:08355871000
130

Assinado de forma digital
por BANDA RASTA CHINELA
LTDA:08355871000130
Dados: 2024.05.10 09:37:38
+03'00'

BANDA RASTA CHINELA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Laura Simon Araújo
CPF: 14974232602

NOME: Camila Silva Bispo
CPF: 45.850.516-27